PORTARIA Nº 06, de 05.01.2023

Institui o Banco de horas e regulamenta carga horária de servidores efetivos e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de instituir e regulamentar o banco de horas dos seus servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o banco de horas para fins de compensação ou complementação de horário no âmbito da Câmara, bem como as normas gerais de controle e regulação de jornada dos servidores.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – jornada de trabalho: duração do turno de trabalho do servidor, observadas as peculiares de cada cargo;

II – expediente extraordinário: período que supere a jornada de trabalho estabelecida no artigo 3º desta Portaria;

III – banco de horas: quantidade total de horas trabalhadas apuradas no período de referência que excedam a previsão para o respectivo turno de trabalho normal;

IV – hora extraordinária ou horário extraordinário: hora ou fração de hora que supere a jornada de trabalho normal, descartados, em qualquer caso, os 5 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem, respectivamente, o horário de entrada e saída.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara será de 6 (seis) horas diárias, conforme horário de expediente estabelecido pela Presidência, totalizando 30 (trinta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, ressalvados os cargos sujeitos a normas específicas, conforme estipulado na Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022.

Parágrafo único. Para fins de banco de horas, para os cargos em comissão e funções gratificadas, serão consideradas as horas que ultrapassarem 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, observado o disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022.

Art. 4º As horas extraordinárias deverão ser autorizadas e justificadas pela chefia imediata, com registro regular e individual no sistema de ponto eletrônico, e serão computadas no banco de horas.

§ 1º A compensação dos saldos registrados no banco de horas ocorrerá mediante a concessão de folgas ou de redução proporcional da jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes, conforme cronograma estabelecido pela chefia imediata.

§ 2º A compensação só poderá ocorrer em horas ou dias, sendo vedado compensar em minutos, observado o interesse público e preservando-se a continuidade do serviço.

Art. 5º A remuneração por trabalho em horário extraordinário somente será admitida nos casos de extinção do vínculo do servidor com a Câmara ou em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e autorizado pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. No caso de extinção do vínculo e apurada a existência de saldo negativo no banco de horas, as horas serão descontadas em folha, a título de falta, integral ou proporcional, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20.06.1990.

Art. 6º A compensação de horas de trabalho com saldo existente no banco de horas somente poderá ocorrer quando previamente autorizada.

Parágrafo único. Não serão computadas no banco de horas as faltas injustificadas e as saídas antecipadas não autorizadas, que serão consideradas como faltas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20.06.1990.

Art. 7º Para fins de controle e apuração da frequência dos servidores para manutenção do banco de horas, considerar-se-á o período máximo de 2 (dois) meses, devendo a Divisão Administrativa apurar as horas positivas e negativas de cada servidor, informando os quantitativos a cada chefia para fins de organização dos dias e horários de compensação.

§ 1º Sendo apurado saldo insuficiente de horas trabalhadas no período, estas deverão ser compensadas no prazo máximo de 10 (dez) dias ou serão descontadas a título de falta, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20.06.1990.

§ 2º A programação das compensações de horas será comunicada pelas chefias à Divisão Administrativa, para fins de controle e registro funcional.

Art. 8º O servidor que participar de curso de capacitação, com despesas custeadas ou não pela Câmara, mas com participação autorizada pela

Presidência, não terá o período de participação computado para fins de banco de horas, com abono de sua ausência no horário regulamentar.

Art. 9º Integram a jornada de trabalho e serão consideradas para fins de banco de horas as convocações de servidores para participações em reuniões solenes, itinerantes, audiências públicas ou outros eventos promovidos ou em quais a Câmara participe, ainda que realizados fora de sua sede.

Art. 10. O trabalho em dias que houver mudança de turno ou interrupção antecipada de expediente, e em qualquer caso em que haja mudança do horário de funcionamento da Câmara estabelecidos em Portaria da Presidência, não serão contados como trabalho adicional para fins de banco de horas, desde que não haja ausência do servidor ou labor por período superior à jornada diária normal.

Parágrafo único. Também não se considera para fins de banco de horas o labor em dias de ponto facultativo, por comparecimento espontâneo ou por convocação, mas serão consideradas ausência e descontadas do banco de horas nos casos em que houve convocação.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência, cujas decisões serão registradas pela Divisão Administrativa para fins de aplicação em casos análogos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria da Câmara nº 38, de 16.08.2022.

Ponte Nova - MG, 5 de janeiro de 2023.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

José Roberto Lourenço Junior
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário